



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 69/2025
PROJETO DE LEI Nº 4747/2025
AUTORIA: VEREADORA ELLIS REGINA

Fica autorizada a criação e a realização de curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes com crianças durante o acompanhamento pré-natal e o reforço dessas informações nos hospitais e nas consultas de acompanhamento da criança recém-nascida no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação e a realização de curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes com crianças durante o acompanhamento pré-natal e o reforço dessas informações nos hospitais de Porto Velho e nas consultas de acompanhamento das crianças após a alta hospitalar.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam consultas de pré-natal deverão organizar curso simplificado de primeiros socorros e de prevenção de acidentes, com foco na primeira infância, a ser ministrado para as pacientes grávidas atendidas e seus companheiros.

§1º O curso referido no Art. 1º deverá contemplar, entre outros temas relevantes:

I - manobra para desobstrução de vias aéreas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

II - prevenção de morte súbita do lactente;

III - segurança no transporte de crianças;

IV - prevenção de afogamentos e engasgos.

§2º O regulamento poderá acrescentar outros temas com base na epidemiologia relativa a agravos evitáveis da primeira infância.

§3º Deverão participar do curso referido ambos os genitores e/ou responsáveis bem como outros membros da família que manifestem interesse.

Art. 3º - estabelecimentos de saúde habilitados para a realização de partos deverão apresentar aos pais dos recém-nascidos informações básicas de primeiros socorros e prevenção de acidentes com foco na primeira infância, na forma do regulamento.

§1º Os temas a serem abordados serão os mesmos listados no §1º do art. 2º desta Lei, além de outros que sejam definidos no regulamento.

§2º O treinamento de que trata a Lei poderá ser realizado individualmente ou em turmas desde que preservem critérios que permitam o aprendizado individualizado do ensino.

§3º Os estabelecimentos de saúde referidos na presente Lei deverão entregar, no momento da alta hospitalar, documento impresso reforçando as informações de primeiros socorros e prevenção de acidentes que foram apresentadas durante a internação.

§4º Os estabelecimentos de saúde que realizam a primeira consulta e o acompanhamento da criança após a alta da maternidade incluindo-se os postos de vacinação deverão reforçar para os pais ou responsáveis as informações referidas no caput deste artigo.

§5º As unidades de saúde, hospitais e demais estabelecimentos de saúde deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei, bem como de cartazes com as informações de que trata o §3º desse artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrários

Gerência das Comissões, 18 de junho de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 18/06/2025, 13:56:00